



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 39/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1998.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

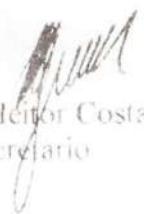
Of. S/93/98

Porto Velho RO, 30 de outubro de 1998

Senhor Chefe,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das erratas às Leis nºs 781, de 02 de julho de 1998, 786, de 08 de julho de 1998, 787, de 08 de julho de 1998, por terem saído com incorreções.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Heitor Costa
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
CLAUDIO REBELO
MD Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta

RUA MAJOR AMARANTES, S/Nº - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223-3577 / 223-3600
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências.

DÔNIA, decreta:
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de dois salários mínimos por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helina, no Município de Corumbiara.

Art. 2º - O Requerimento pedindo a pensão será encaminhado ao Governador do Estado, que identificando ser o requerente herdeiro da vítima, o deferirá.

Art. 3º - O herdeiro habilitado a requerer a pensão será o definido na linha de sucessão estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, e será intransferível a pensão, quando este vier a falecer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1998